
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2014

“Acrescenta dispositivo à Lei Complementar n.º 018/2011, visando à aplicação da jornada suplementar ou ampliação da jornada de trabalho para pessoal da educação e saúde contratado nos termos da Lei Complementar n.º 18 de 29 de agosto de 2011 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, no uso das prerrogativas legais e de acordo com as disposições dos Artigos 49, inciso I e art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao art. 12 da Lei Complementar n.º 018 de 29 de agosto de 2011, acrescenta-se o inciso VI com a seguinte redação:
(...)

VI – Jornada Suplementar ou ampliação de jornada de trabalho, de no máximo 20 (vinte) horas, com vencimentos ampliados proporcionalmente à nova carga horária, aplicados exclusivamente para contratados, nos termos desta Lei Complementar, para atendimento na área de educação e saúde, respectivamente.
(...)

§ 3º. A aplicação da Jornada Suplementar ou ampliação de jornada de trabalho estão condicionadas aos requisitos da Lei Complementar n.º 006/2006 e da Lei Complementar n.º 023/2012, respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto no art. 12, inciso III da Lei Complementar n.º 018 de 29 de agosto de 2011 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 26 de junho de 2014.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Strapasson
Código Identificador:2B08BD29

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 11/07/2014. Edição 0535
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>